

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 03/2018

Processo CMEG nº 06/2012

Considera parcialmente cumprida pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Brandão Vilella as providências determinadas no Parecer CMEG nº 06/2012.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Brandão Vilella, localizada na Rua José Curto, s/nº no bairro Bom Fim, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Brandão Vilella entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação em 21 de setembro de 1988; Portaria de Autorização e Funcionamento de 1ª a 5ª série de 13/04/1989; Portaria de Autorização e Funcionamento da 6ª, 7ª e 8ª série de 27/12/1991; Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999. Parecer CMEG nº 06/2012 de autorização da Educação Infantil e Portaria de Autorização nº 5200/2016 que autoriza e credencia o funcionamento na escola de turmas na etapa Pré-escola.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais destacavam-se:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 99/2012, datado de 02 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual constava que a escola apresentava condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos, recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destinava;
- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos;

- Regimento escolar (em três vias);
- Ofício nº 119/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação declarando que os Planos de Proteção Contra Incêndios estavam sendo encaminhados para licitação.

3– Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área total do terreno de 4462,50m², área livre de 1316,94m² e área construída de 1980,98m², constituída em quatro blocos ou prédios;
- as instalações estavam em bom estado de conservação;
- a sala de atividade estava em tamanho adequado à Educação Infantil;
- a escola dispunha de salas específicas para o atendimento dos alunos;
- existiam áreas livres para recreação dos alunos de Educação Infantil;
- o quadro de pessoal possuía aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- existia um bebedouro adequado aos alunos da Educação Infantil;
- relação de acervo bibliográfico;
- relação de jogos e brinquedos para Educação Infantil;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação referia que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Brandão Vilella preenchia os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispunha de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após nova verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- a escola permanece sem a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);
- deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba a planta baixa com a localização dos espaços e legenda de uso, para ser anexada ao processo;
- foi constatada a falta de profissional para atender na biblioteca.

Em contrapartida, houveram melhorias, tais como:

- ampliação da acessibilidade no espaço da escola;
- ampliação do acervo de jogos e brinquedos pedagógicos;
- ampliação do acervo bibliográfico;
- existência de espaço de leitura nas salas de atividades;

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 06/2012, foram parcialmente cumpridas.

Indica-se à Mantenedora e à direção da Escola que tomem as providências necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da execução das mesmas, visando atender à comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 25 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Adriana Tassoni da Silva - relatora

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Claudia Gazzola de Oliveira

Eva Conceição Alves de Lima

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

Adriana Tassoni da Silva

Cátia Regina da Silva Pereira

Eva Conceição Alves de Lima

Marisa Oliveira da Rosa

Documento analisado em Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2018 e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente